ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 28/2025

Autores: Vereador Jonas de Oliveira Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1310/2025
Data: 02/10/2025 - Horário: 08:18
Administrativo

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool, ao Fumo e de Conscientização e Combate à Sexualização Precoce nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Colniza, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Colniza, a Semana de Prevenção às Drogas, ao Álcool, ao Fumo e de Conscientização e Combate à Sexualização Precoce, a ser realizada anualmente na 3ª (terceira) semana do mês de junho.

Art. 2º - O trabalho a ser desenvolvido ao longo da Semana partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola, bem como a comunidade escolar em geral.

Art. 3º - Durante a Semana, os estabelecimentos de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras realizadas por professores, profissionais de saúde, autoridades eclesiásticas e cidadãos engajados em associações de prevenção;

II – palestras com profissionais especializados, demonstrando os riscos das drogas, do álcool, do fumo e da erotização precoce para o desenvolvimento físico, psicológico e social;

III – atividades que descrevam maneiras de prevenção e orientação para alunos, famílias e comunidade;

IV – exibição pública de pesquisas, teatros, trabalhos escolares e outras expressões artísticas, sempre com orientação dos professores, objetivando a reflexão sobre o tema;

V – debates e rodas de conversa que envolvam também a participação da família.

Art. 4º - Fica proibido, nas escolas públicas e privadas do Município de Colniza, no âmbito da realização de atividades escolares, eventos culturais, recreativos e festivos:

I – a reprodução de músicas com conteúdo sexual explícito ou de cunho pornográfico;

II – a realização de coreografias, danças ou encenações que exponham crianças e adolescentes à erotização precoce ou a conotações obscenas;

III – a promoção, ensino ou permissão de práticas artísticas que submetam crianças e adolescentes a exposição sexual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se de conteúdo sexual, pornográficas ou obscenas as músicas, coreografias ou encenações que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 5º - As escolas poderão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce, bem como ações de orientação às famílias.

Art. 6º - As atividades previstas nesta Lei integrarão o calendário escolar e deverão ser contabilizadas para efeitos de frequência, notas e cumprimento dos dias letivos.

Art. 7º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar junto à Administração Pública e ao Ministério Público em caso de violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 02 de outubro de 2025.

JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Vereador – PL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade instituir no calendário escolar do Município de Colniza uma semana de conscientização que una dois eixos fundamentais: a **prevenção ao uso de drogas, álcool e fumo** e o **combate à sexualização precoce de crianças e adolescentes**.

A realidade vivenciada em diversos municípios brasileiros mostra que o consumo precoce de substâncias químicas e a exposição a conteúdos inapropriados comprometem diretamente o desenvolvimento saudável da juventude. Pesquisas demonstram que crianças e adolescentes expostos a tais situações tendem a apresentar maior vulnerabilidade ao adoecimento físico e psicológico, ao abandono escolar, à violência e à exclusão social.

A escola, como espaço de formação integral do indivíduo, precisa assumir um papel ativo na construção de valores éticos, na promoção da saúde e na defesa da dignidade humana. A interdisciplinaridade proposta favorece o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento, permitindo que os alunos compreendam de forma ampla as consequências sociais, familiares e individuais do uso de drogas e da erotização precoce.

Além disso, a proibição de músicas, danças e encenações de caráter sexual em eventos escolares é medida que protege a infância e a adolescência, assegurando o direito previsto no **art. 227 da Constituição Federal**, que coloca a proteção integral como prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para fortalecer a rede de proteção social em nosso município, envolvendo escola, família e comunidade na construção de um ambiente educativo saudável, seguro e promotor de valores que assegurem às nossas crianças e adolescentes um futuro digno e promissor.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 02 de outubro de 2025.

JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Vereador – PL